



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.022, DE 8 DE JANEIRO DE 2014.

**(Alterada pela Lei Ordinária nº 2.074, de 30 julho de 2014).*

Estima a receita e fixa a despesa, estabelecendo o Programa de Trabalho do município de Palmas, para o exercício financeiro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, no montante de R\$ 940.366.750,00 (novecentos e quarenta milhões, trezentos e sessenta e seis mil setecentos e cinquenta reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ela vinculados.

Parágrafo único. As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com o Plano Plurianual - PPA 2014/2017 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município - LDO 2014.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 940.366.750,00 (novecentos e quarenta milhões, trezentos e sessenta e seis mil setecentos e cinquenta reais)

Parágrafo único. Incluem-se nesse total:

a) R\$ 321.833.150,00 (trezentos e vinte e um milhões oitocentos e trinta e três mil e cento e cinquenta reais) de recursos próprios, oriundos da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios, do ICMS, do IPVA, das demais transferências e dos recursos diretamente arrecadados pelo Tesouro Municipal;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

b) R\$ 135.215.545,00 (cento e trinta e cinco milhões duzentos e quinze mil e quinhentos e quarenta e cinco reais) de recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e Ações de Serviços Públicos em Saúde - ASPS;

c) R\$ 183.633.380,00 (cento e oitenta e três milhões seiscentos e trinta e três mil e trezentos e oitenta reais), de recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e às Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS;

d) R\$ 299.508.290,00 (duzentos e noventa e nove milhões quinhentos e oito mil duzentos e noventa reais) de recursos vinculados às fontes de convênios, operações de crédito internas e externas, multas de trânsito, CIDE, Banco do Povo, iluminação pública, contribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; indenizações e contribuições dos servidores para o Regime de Previdência Próprio e de demais recursos vinculados.

Art. 3º A receita total, proveniente da arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminada nos Anexos desta Lei, é estimada conforme o seguinte desdobramento:

		R\$1,00
		Valor
RECEITAS CORRENTES		801.032.940
Receita Tributária		161.677.800
Receita de Contribuições		29.194.800
Receita Patrimonial		39.066.100
Transferências Correntes		542.657.490
Outras Receitas Correntes		24.980.290
RECEITA DE CAPITAL		189.439.130
Operações de Crédito		99.460.730
Alienação de Bens		1.000.000
Amortização de Empréstimos		1.877.300
Transferências de Capital		87.101.100
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA		20.338.100
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		(66.986.960)
TOTAL DAS RECEITAS		940.366.750



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa total fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 940.366.750,00 (novecentos e quarenta milhões, trezentos e sessenta e seis mil setecentos e cinquenta reais), observado o Programa de Trabalho constante do Anexo Único desta Lei, distribuída entre os órgãos/unidades, conforme o seguinte desdobramento:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS LEI Nº 2022, DE 08 DE JANEIRO DE 2014				
COD	ORGÃO - UNIDADE GESTORA	FONTE DE RECURSO		TOTAL
		RECUSOS PROPRIO	RECURSOS VINCULADO	
		Valor	Valor	Valor
01	PODER LEGISLATIVO	25.223.526		25.223.526
1000	CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS	25.223.526		25.223.526
03	PODER EXECUTIVO	296.609.624	618.533.600	915.143.224
1100	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS	10.122.714		10.122.714
1200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA CIVIL E TRANSITO	22.751.124	5.100.000	27.851.124
1300	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARENCIA E CONTROLE INTERNO	1.752.500		1.752.500
1400	AGENCIA MUNICIPAL DE TURISMO	1.938.000	6.694.946	8.632.946
1500	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	703.730	500.000	1.203.730
1600	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	12.091.900	1.000.000	13.091.900
1800	SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE E TRANSPORTE	5.442.520	5.000.000	10.442.520
2100	GABINETE DO PREFEITO	2.952.772		2.952.772
2500	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO	13.398.000	18.653.513	32.051.513
2600	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO	5.524.860	2.000.000	7.524.860
2700	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	12.391.700		12.391.700
2900	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO	19.374.000	190.465.342	209.839.342
3100	SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO	5.432.036		5.432.036
3200	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.105.257	165.080.915	180.186.172
3300	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	8.609.275	2.464.000	11.073.275
3500	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	66.299.144	100.313.297	166.612.441
3700	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	13.323.000		13.323.000
5100	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	11.730.000	2.172.618	13.902.618
5200	INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE PALMAS	3.017.093		3.017.093
5300	ADMINISTRACAO GERAL - ENTIDADE SUPERVISIONADA	41.475.003		41.475.003
5500	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO	9.523.623		9.523.623
5600	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	5.497.745		5.497.745
5800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.060.734	6.878.889	8.939.623
5900	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA SOLIDARIA - BANCO DO POVO		1.877.300	1.877.300
6100	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS		69.941.100	69.941.100
6200	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	56.000	2.100.000	2.156.000
6300	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	105.700	10.346.200	10.451.900
6400	FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS		524.980	524.980
6500	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	700.000	5.000.000	5.700.000
6700	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	150.000	1.000.000	1.150.000
6800	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	200.000	1.800.000	2.000.000
6900	FUNDO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS		600.000	600.000
7100	FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS	4.730.000	19.020.500	23.750.500
7200	FUNDO MUNICIPAL DO CEMITÉRIO	50.000		50.000
7300	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	50.000		50.000
7400	FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE	51.194		51.194
TOTAL GERAL		321.833.150	618.533.600	940.366.750



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

~~**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, nos termos que dispõe a Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para as unidades da Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 10% do total da despesa fixada no art. 4º desta lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.~~

Art. 5º Fica alterado o limite estabelecido no art. 5º, da Lei 2.022, de 8 de janeiro de 2014, para abertura de créditos adicionais suplementares para as unidades da Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 30% do total da despesa fixada. [*\(Regulamentada pela Lei nº 2.074, de 30 julho de 2014\).](#)

Art. 6º Fica a Secretaria de Planejamento e Gestão, unidade central de orçamento, autorizada a movimentar, mediante anuência dos ordenadores de despesas das unidades orçamentárias, por portaria, dotações em cada órgão e unidade, exclusivamente para os casos em que o elemento de despesa a ser suplementado ou anulado seja da mesma ação, categoria econômica, grupo de despesa, fonte de recursos, sem onerar o limite estabelecido no art. 5º desta lei.

Art. 7º Os créditos adicionais suplementares a que se referem os arts. 5º e 6º, desta lei, terão sua abertura detalhada ao nível de elemento de despesa e especificação das fontes de recursos.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E
EMIÇÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito através de emissão de Títulos da Dívida Pública, ou de empréstimos internos e externos com organismos nacionais e internacionais, dentro dos limites estabelecidos em resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Os prazos de amortização, carência e outras condições de operações de crédito a serem contratadas, obedecerão às normas vigentes estabelecidas pelos órgãos gestores dos programas e pelas autoridades monetárias federais.

Art. 9º Fica autorizada a contratação de operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Palmas, aos 8 dias do mês de janeiro de 2014.

RAIMUNDO RÊGO DE NEGREIROS
Prefeito de Palmas em exercício